



**Relatório de Avaliação Intercalar do
Plano de Prevenção de
Riscos de Corrupção
e Infrações Conexas**

Outubro 2025

I – Enquadramento Geral	1
II – Avaliação da implementação do PPR.....	2
II – Conclusões	3

Octur – Organizações e Construções Turísticas do Algarve, SA

I – Enquadramento Geral

Em 18 de março de 2021, na sequência de um longo período de reflexão e de extensa audiência pública, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (doravante a Estratégia), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

Nas últimas décadas, assistiu-se a um esforço considerável na harmonização dos enquadramentos legais em todo o mundo, através da adoção de convenções multilaterais. Estas convenções, todavia, versaram maioritariamente sobre a repressão da corrupção, e não sobre a sua prevenção.

Neste sentido, e com o objetivo de concretizar a proposta de criação de um regime geral da prevenção da corrupção, foi aprovado em Conselho de Ministros de 2 de dezembro de 2021 e publicado no Diário da República, primeira série, de 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Este diploma legal, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê que o RGPC, publicado em anexo ao diploma, é aplicável não só a entidades públicas como também a entidades privadas, nomeadamente, às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, como é o caso da Octur - Organizações e Construções Turísticas do Algarve, SA.

As entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do RGPC, conforme estabelece o seu artigo quinto, adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

Segundo o n.º 4 do art. 6º do Regimes Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

II – Avaliação da implementação do PPR

O PPR da Octur SA foi elaborado pelo Conselho de Administração (CA) no mês de fevereiro, e a sua aprovação ratificada em ata do CA a 30 de abril de 2025. De seguida foi divulgado junto de todos os funcionários da empresa, bem como divulgado no nosso sítio da internet (<https://www.vilapetra.com/ppricc.html>), junto do Canal de Denúncia já disponível desde julho de 2023 (<https://www.vilapetra.com/canal-de-denuncias.html>)

A formação obrigatória sobre o PPR foi ministrada a todos os funcionários da empresa e membros do CA durante o mês de maio de 2025.

No âmbito do PPR da Octur SA foram identificados 10 riscos totais, associados aos vários departamentos: 3 de risco ponderado baixo e 7 de risco ponderado moderado, não tendo sido detetado no PPR inicial nenhum risco elevado ou máximo. Os vários riscos foram avaliados em 3 níveis: gravidade, probabilidade e reversibilidade, e a ponderação dos 3 pontos resultam no Risco Ponderado.

A maior parte das medidas preventivas e/ou de mitigação destes riscos de já fazia parte do dia-a-dia da empresa antes da implementação do Código de Conduta Anticorrupção e do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas, nomeadamente o Regulamento Interno, os mecanismos de controlo de acessos às instalações da empresa, os procedimentos de stocks e economato ou os procedimentos de controlo e gestão

financeira. Embora o procedimento de mecenato, patrocínio e subsídios seja uma medida de prevenção e/ou mitigação de um risco ponderado baixo, importa referir que está em fase de criação e implementação, o que deverá estar concluído no primeiro trimestre de 2026.

II – Conclusões

Verificou-se, nestes primeiros meses de aplicação do PPR, que não houve alteração dos riscos inicialmente identificados, nem foram encontrados novos, o que se traduz na inexistência de riscos ponderados elevados ou máximos na Octur SA. Isto significa que as medidas de prevenção e/ou mitigação utilizadas se mostraram adequadas e eficazes, devendo, no entanto, ser alvo de nova avaliação aquando da entrega do Relatório anual, em abril de 2026.

Albufeira, 31 de outubro de 2025.